



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.199/2021

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico no Município de Pereiras.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico que, residentes no Município de Pereiras, estejam matriculados e frequentem curso superior ou técnico ministrado por entidade de ensino localizada em outro município.

Parágrafo 1º. O auxílio previsto no *caput* apenas será concedido caso seja o primeiro curso superior ou técnico de formação do eventual beneficiário.

Parágrafo 2º. Não se consideram cursos presenciais, os cursos de Ensino à Distância.

Artigo 2º - O auxílio transporte será repassado mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao percurso, efetivamente comprovado, do município de Pereiras até as cidades em que se localizam as instituições de ensino frequentadas pelo beneficiário, podendo tal valor ser reajustado a cada ano de acordo com Decreto Municipal.

Parágrafo único - O valor do auxílio a ser concedido a cada estudante universitário/técnico será fixado conforme a distância entre o município de Pereiras e a cidade de localização da instituição de ensino frequentada pelo



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

beneficiário, limitado aos dias de atividade escolar presencial durante o ano letivo, com os seguintes parâmetros:

I – Estudantes universitários

a) Até 49,999 km (quarenta e nove quilômetros, novecentos e noventa e nove metros): R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) para cada estudante;

b) A partir de 50 km (cinquenta quilômetros): R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) para cada estudante;

II – Estudantes de nível técnico

a) Até 49,999 km (quarenta e nove quilômetros, novecentos e noventa e nove metros): R\$ 107,00 (cento e sete reais) para cada estudante;

b) A partir de 50 km (cinquenta quilômetros): R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para cada estudante.

Artigo 3º - Para concessão do auxílio, o estudante universitário/técnico interessado deverá apresentar, na sede da Prefeitura Municipal, anualmente, requerimento munido dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição (Anexo I);

II - Cédula de Identidade RG e CPF (cópia);

III – Comprovante de residência (cópia);

IV - Comprovante de matrícula (original lavrado pela instituição de ensino responsável pelo curso);

V – Cópia do título de eleitor do estudante pertencente a Pereiras;

VI – declaração de próprio punho do interessado, sob as penas da lei, de que se trata do seu primeiro curso superior ou técnico de formação (apenas para o primeiro ano de requerimento) (Anexo II);

VII – Cópia do cartão ou declaração de abertura de conta junto ao Banco do Brasil com a agência e conta em nome do aluno beneficiário;

Parágrafo único - Caso o número de alunos que pleiteiem o benefício exceda o limite das dotações orçamentárias próprias, deverá ser realizada pelo Executivo Municipal seleção dos estudantes a serem atendidos, através de classificação conforme o menor valor de renda familiar *per capita*, requisitando-se, para tanto, aos interessados, os documentos necessários para realização da classificação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Sob pena de exclusão do auxílio, o beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Prefeitura do Município de Pereiras a frequência presencial mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas, mediante declaração da entidade promotora do curso frequentado.

Artigo 5º - O auxílio financeiro tratado na presente Lei será pago mensalmente, diretamente ao estudante, ou a seu responsável, se menor, em pecúnia, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Interessado, no mês subsequente ao da entrega dos comprovantes, considerando o estipulado no artigo 7, inciso I desta Lei.

Parágrafo único – O beneficiário deverá cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexo I, II e III).

Artigo 6º - Durante o prazo de concessão do benefício a Administração fiscalizará a veracidade das informações prestadas pelos estudantes beneficiados. A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Verificada a falsidade das informações constantes do *caput* deste artigo, será anulada, imediatamente, a concessão do custeio de transporte, adotando-se as providências pertinentes ao caso:

- a) Suspensão do benefício;
- b) Instauração de processo administrativo para a aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
- c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

Artigo 7º - Ficará suspenso o Auxílio Transporte ao beneficiário que:

I - Estiver cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, DECLARAÇÃO DE VIAGEM ASSINADA E CARIMBADA PELO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE (ANEXO III), COMPROVANTE DE FREQUENCIA JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU ESCOLA TÉCNICA.

Parágrafo 1º - Os beneficiários que se utilizarem de veículo particular para se locomover até a Instituição de Ensino, deverão apresentar mensalmente, DECLARAÇÃO DE VIAGEM VEÍCULO PARTICULAR (ANEXO IV), COMPROVANTE DE FREQUENCIA JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU ESCOLA TÉCNICA.

Parágrafo 2º - Os comprovantes deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao viajado, sendo o mesmo protocolado "pelo estudante", no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

I - Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima;

II - Serão desconsiderados os comprovantes com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo;

III - O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

Artigo 9º - Serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro.

Artigo 10º - O pagamento será depositado na conta de cada um dos beneficiários, junto ao Banco do Brasil S/A, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Artigo 11º - Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos, conforme a sua natureza pela Administração, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Seque abaixo os documentos exigidos:

1. Ficha de Inscrição;
2. Cópia do RG do estudante;
3. Cópia do CPF do estudante;
4. Cópia do título de eleitor do estudante pertencente a Pereiras;
5. Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Escola Técnica;
6. Cópia do comprovante atual de residência;
7. Declaração de próprio punho do interessado, sob as penas da lei, que se trata do seu primeiro curso superior ou técnico de formação (Anexo II);
8. Cópia do cartão ou declaração de abertura de conta junto ao Banco do Brasil com a agência e conta em nome do aluno;

**PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS ATÉ 12 DE MARÇO
DE 2021.**



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: _____

Registro Acadêmico: _____

Início do curso: _____ Término: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F:

Documento de identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____

Endereço: nº _____ - Bairro: _____ CEP: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____

Fone Comercial: _____

Há quanto tempo reside no município? _____

DADOS BANCÁRIOS:

Agência: _____ Conta nº: _____ () Corrente () Poupança



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente e domiciliado à Rua
_____ nº _____, Bairro _____, no
Município de Pereiras – SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte
que não possuo curso de graduação em Nível Superior, estando apto ao benefício.
Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na
reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do
Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica)

Pereiras, ____ de _____ de _____.

Requerente

/ /
g



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO III

Declaração de Viagem

Declaramos que o aluno _____
_____, matriculado regularmente
no curso de _____,
na cidade de _____, viajou diariamente durante o
mês de _____ de 2021.

Para maior clareza firmo o presente.

Pereiras, ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo Identificador





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO IV

Declaração de Viagem Veículo Particular

Eu, _____, portador do RG:
_____, e CPF: _____, residente na
Rua _____, Bairro _____, proprietário do
veículo _____ placa _____, Declaro que o aluno
_____, matriculado regularmente no
curso de _____, na cidade de
_____, viajou diariamente durante o mês de
_____ de 2021.

Para maior clareza firmo o presente.

Pereiras, ____/____/____

Assinatura do Identificador

